



TERMO DE ACORDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ X SINCODIV-SP

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, representando a categoria profissional dos Empregados no Comércio da cidade de Santo André, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, CNPJ nº 57.605.214/0001-09, e Carta Sindical Processo nº MTIC 195.565/57, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 55 - Bairro Jardim - CEP 09070-230, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente Ademar Gonçalves Ferreira CPF/MF nº 110.458.338-00 e assistido pelos advogados, Sérgio Luiz Martinez, OAB/SP nº 102.208, conforme procuração anexa;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado SINCODIV-8P, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713190, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo- SP, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos na Capital de São Paulo, doravante denominados CONCESSIONÁRIOS e neste ato representado pelo Superintendente Octavio Leite Vallejo, CPF/MF nº 030.443.358-68, assistidos pelo advogado Ricardo Dagne Schmid, OAB-SP 160.555, conforme procuração anexa.

Considerando a ausência da assinatura da CCT de 2016/2017 e afim de garantir o labor regular no mês de janeiro/2017, excepcionalmente as entidades sindicais firmam a presente Termo de Acordo específico para **autorizar o trabalho facultativo no dia 15 de janeiro de 2017**, desde que previamente notificada a entidade sindical dos empregados até o dia 13/01/2017.

Ficam garantidos aos empregados os direitos mínimos presentes na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA da Convenção Coletiva 2015/2016 e respectivos aditivos dos domingos assinado pelo SINCODIV e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ 2015/2016**.

E assim, por estarem justos e avançados, assinam a presente Termo de Acordo, em 6 (seis) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas à depósito e registro



perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 11 de janeiro de 2017.

**PELO SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
SANTO ANDRÉ**

**PELO SINDICATO DOS
CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES
DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademar Gonçalves Ferreira
Presidente
CPF/MF n° 110.458.338-00

Octavio Leite Vallejo
Superintendente
CPF/MF n° 030.443.358-68

Sérgio Luiz Martinez
OAB/SP n° 102.208

Ricardo Dagle Schmid
OAB-SP 160.555